



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 066 /12 – CUTHAB

Altera o inc. II do parágrafo único do art. 109 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, permitindo à Caixa Econômica Federal e ao Fundo de Arrendamento Residencial por ela gerido o recebimento do benefício fiscal relativo ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos casos de imóveis relativos a programas habitacionais de interesse social, mesmo havendo infração não regularizada a qualquer dispositivo legal no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Nelcir Tessaro.

O Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, fl. 17, concluiu que a matéria insere-se no âmbito da competência municipal, não havendo óbice à sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL manifestou-se pela aprovação do Projeto.

É o relatório.

Isso posto, verifica-se a inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e também um ajuste na Lei Orgânica, sem ônus para o Município, sanando uma situação que ocorre com frequência, nos casos de imóveis voltados para os programas habitacionais de interesse social, o que incrementará a construção de unidades habitacionais para famílias de baixa renda.

Esta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação entende que a Proposição é meritória.

Pela **aprovação** do Projeto

Sala de Reuniões, 11 de junho de 2012.


**Vereador Dr. Goulart,
Vice-Presidente e Relator.**



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

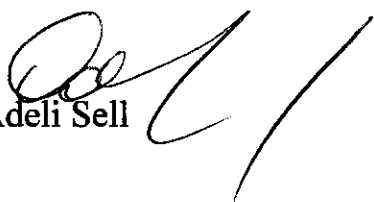
**PROC. Nº 0112/12
PELO Nº 001/12
Fl. 2**

PARECER Nº 066 /11 – CUTHAB

Aprovado pela Comissão em 19.06.12


Vereador **Rubem Berta – Presidente**

Vereador **Elias Vidal**


Vereador **Adeli Sell**


Vereador **Pedro Ruas**

Vereador **Alceu Brasinha**